

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 015.2025	DATA DE VALIDADE: 28/03/2026
EMPRESA: JM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA	

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2017, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **01(um) ano**, à empresa **JM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.723.884/0001-07**, sediada na Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza, s/n, Novo Horizonte, zona rural, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, para exploração de **AREIA** para uso imediato na construção civil, em uma área de **13,7 hectares** (Área requerida ao DNPM 45,72 ha), localizada na propriedade denominada de **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**, que esta entre os povoado Boa Vista, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP: 48.475.000. Artº 2º a Exploração da AREIA deverá ser realizada dentro dos limites do memorial descritivo da poligonal apresentada ao DNPM no Registro de Licença de nº **871.728/2014**, coordenadas Geograficas **11º14'12"070 Latitude 38º 06'52"040 Longitude**, Mediante o cumprimento da legislação vigente, seja ela Federal; Estadual ou Municipal, e que trate de Mineração e Meio Ambiente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental; como o planejamento, monitoramento e manutenção contemplados no RCE- Roteiro de Caracterização do Empreendimento; PCIAM – Plano de Controle de Impacto ao Meio Ambiente; PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos; PL- Plano de Lavra e de Fechamento de Mina PFM, apresentados a esta Secretaria. II Manter visível na entrada da jazida, placa contendo as informações básicas do seu Registro de Licenciamento junto ao DNPM e desta Licença Ambiental Simplificada, bem como, instalar placas de sinalização de trânsito na saída da jazida nas margens da BR 349, além de promover a limpeza e manutenção para facilitar a visualização III Apresentar anualmente a Secretaria do Meio Ambiente relatório de execução do plantio de mudas nativas nas laterais esquerda e direita da área a ser retirada a argila. IV Protocolar anualmente nesta Secretaria, cópia do Relatório Anual de Lavra- RAL, apresentado ao DNPM. V Providenciar a sinalização das áreas de acesso à jazida; de trabalho e de circulação, conforme as Normas Regulamentadoras da Mineração NRM-12; NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas) (de imediato); NRM-20 (suspensão, fechamento da mina e retomada das atividades de lavra) e a NRM-22 (proteção à saúde e segurança do trabalhador) (de imediato) com o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). VI- Promover as melhorias e recuperação das vias de acesso que interliga a área da jazida de argila a BA 349; umedecendo os caminhos de acesso e serviços em tempo seco, especialmente os que passem próximo a áreas habitadas; e manter os veículos transportadores já carregados com AREIA, recobertos por lona plástica ou encerada evitando assim a dispersão de seus grãos durante o trajeto da jazida até o comprador. (de imediato). VII - Colocar vasilhames para a coleta de resíduos sólidos (lixo inorgânico), se gerados pelos funcionários operadores de máquinas e transportadores durante as atividades de lavra e enchimento dos caminhões transportadores nas áreas de acesso e circulação da jazida. VIII - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer acidente que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



área de influência da jazida resultante das atividades de lavra aí realizadas; XIX - Executar projeto de educação ambiental e desenvolver atividades que caracterizem compensações e colaborar com a poda das árvores do município. Art.3º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art. 4º- Fica condicionado ao pagamento de emolumentos fiscais relativos à intempestividade para a solicitação da respectiva renovação, com o prazo de 30 dias a contar da data da publicação dessa licença; Art. 5º O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença, implicara na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.6º- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 28 de março de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 015.2025	DATA DE VALIDADE: 28/03/2026
EMPRESA: JM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA	

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2017, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **01(um) ano**, à empresa **JM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.723.884/0001-07**, sediada na Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza, s/n, Novo Horizonte, zona rural, Lagarto/SE, CEP: **49.400-000**, para exploração de **AREIA** para uso imediato na construção civil, em uma área de **13,7 hectares (Área requerida ao DNPM 45,72 ha)**, localizada na propriedade denominada de **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**, que esta entre os povoado Boa Vista, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP: **48.475.000**. Artº 2º a Exploração da AREIA deverá ser realizada dentro dos limites do memorial descritivo da poligonal apresentada ao DNPM no Registro de Licença de nº **871.728/2014**, coordenadas Geograficas **11º14'12"070 Latitude 38º 06'52"040 Longitude**, Mediante o cumprimento da legislação vigente, seja ela Federal; Estadual ou Municipal, e que trate de Mineração e Meio Ambiente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental; como o planejamento, monitoramento e manutenção contemplados no RCE- Roteiro de Caracterização do Empreendimento; PCIAM – Plano de Controle de Impacto ao Meio Ambiente; PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos; PL- Plano de Lavra e de Fechamento de Mina PFM, apresentados a esta Secretaria. II Manter visível na entrada da jazida, placa contendo as informações básicas do seu Registro de Licenciamento junto ao DNPM e desta Licença Ambiental Simplificada, bem como, instalar placas de sinalização de trânsito na saída da jazida nas margens da BR 349, além de promover a limpeza e manutenção para facilitar a visualização III Apresentar anualmente a Secretaria do Meio Ambiente relatório de execução do plantio de mudas nativas nas laterais esquerda e direita da área a ser retirada a argila. IV Protocolar anualmente nesta Secretaria, cópia do Relatório Anual de Lavra- RAL, apresentado ao DNPM. V Providenciar a sinalização das áreas de acesso à jazida; de trabalho e de circulação, conforme as Normas Regulamentadoras da Mineração NRM-12; NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas) (de imediato); NRM-20 (suspensão, fechamento da mina e retomada das atividades de lavra) e a NRM-22 (proteção à saúde e segurança do trabalhador) (de imediato) com o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). VI- Promover as melhorias e recuperação das vias de acesso que interliga a área da jazida de argila a BA 349; umedecendo os caminhos de acesso e serviços em tempo seco, especialmente os que passem próximo a áreas habitadas; e manter os veículos transportadores já carregados com AREIA, recobertos por lona plástica ou encerada evitando assim a dispersão de seus grãos durante o trajeto da jazida até o comprador. (de imediato). VII - Colocar vasilhames para a coleta de resíduos sólidos (lixo inorgânico), se gerados pelos funcionários operadores de máquinas e transportadores durante as atividades de lavra e enchimento dos caminhões transportadores nas áreas de acesso e circulação da jazida. VIII - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer acidente que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



área de influência da jazida resultante das atividades de lavra aí realizadas; XIX - Executar projeto de educação ambiental e desenvolver atividades que caracterizem compensações e colaborar com a poda das arvores do município. Art.3º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art. 4º- Fica condicionado ao pagamento de emolumentos fiscais relativos à intempestividade para a solicitação da respectiva renovação, com o prazo de 30 dias a contar da data da publicação dessa licença; Art. 5º O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença, implicara na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.6º- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 28 de março de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025